ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-693/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7513/2013
PROTOCOLO	:	1414792
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1088/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

1. Procedimento Licitatório.
2. Ata de Registro de Preços - Regularidade
3. Pregão Presencial - Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Trata-se da análise da formalização e execução financeira da Nota de empenho nº 1088/2013, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 045/2012, levada a termo pela Secretaria Estadual de Saúde por meio do Pregão Presencial de nº 12/12, contemplando a empresa "Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A" para a aquisição de medicamentos em decorrência de determinação judicial. Registre-se que referida Ata foi submetida à análise por esta Corte de Contas, tendo sido julgada regular e legal conforme Decisão Singular (JRPC Nº 1629/2013) contida nos autos do procedimento TC/119160/2012.

Examina-se, portanto, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho em referência, cujo valor corresponde a R$ 71.926,40 (setenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Procedendo à análise das peças processuais referentes à formalização da nota e sua correspondente execução a equipe especializada da 5ª ICE constatou que a documentação apresentada se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro (ANC-

5ICE-809/2013 de fls. 028 a 030).

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante emite parecer (PAR-MPC-13148/2013, fls. 031 a 032) no sentido de entender, igualmente que, tanto a formalização da NOTA quanto sua execução encontram-se em consonância com a legislação pertinente. É o relatório.

III – VOTO:

Em exame atento ao que fora colacionado aos autos e amparado pelas valiosas informações técnicas prestadas pela equipe da 5ª ICE, observo que a Nota de Empenho nº 1088/2013, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 045/2012, atendeu as exigências legais, tendo a Ordenadora de Despesas à época cumprido os ditames internos desta Corte igualmente.

Noto, portanto, consoante às disposições insertas no Estatuto de Licitações e Contratos, além dos preceitos de direito público que, sabidamente, regulam as contratações celebradas pela administração pública e a execução dos contratos delas oriundos, que todos foram plenamente atendidas, o que torna forçoso a proclamação de julgamento favorável à formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inciso II da Constituição Estadual do Mato grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar nº 160/2012 e ainda do art. 13, inciso II, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS) e profiro VOTO pela REGULARIIDADE da formalização da Nota de Empenho nº 1088/13, bem como de sua execução financeira.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU sob o fundamento do artigo 77, inciso II da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 13, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 1088/13, bem como de sua execução financeira; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Presidente, José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa